

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 236/2016, que dispõe sobre procedimentos para realização de atividade de observação de aves em unidades de conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 321/2020 que retifica a Portaria FF/DE nº 313/2019, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 332/2021, que dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

RESOLVE:
Artigo 1º — Institui o Regulamento Específico para a Monitoria Ambiental Autônoma para os roteiros abertos à visitação com objetivos educacionais no PE Assessoria de Reforma Agrária, conforme consta no Documento Digital nº SEI. 262.00004143/2023-22. O qual ficará disponível para consulta do site da Fundação Florestal.

https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas/

Artigo 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, em 09/01/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Diante dos elementos de instrução deste processo, salientando-se o parecer CJ/DER nº 7/2024, com fundamento no art. 6º, § 1º da DTM-SUP/DER-024/2023, NEGO PROVIMENTO à defesa formulada por Carlos Renato Rodrigues Campos e manutenção a cobrança dos danos causados à Autarquia.

(referente ao Processo SEI nº 139.00038927/2023-15)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Documento sei1 139.00000148/2023-47 - Pregão Eletrônico nº 0174/2021/SQA/DA

Contrato nº 21.038-9 – comunica a substituição de preposto indicado anteriormente e aprovado por esta CPO o Sr. Flavio Uyumura, conforme publicação no DOE de 13/11/2021, que atuo no período de 29/09/2021 até 28/12/2023, ou seja da 1ª até a 27ª medição, pela Sr.ª Priscila Rodrigues Felix Correa - RG n.º 42.632.190-X, a partir de 29/12/2023, da 28ª medição, também aprovado por esta CPO, nos termos do inciso II da Cláusula Quarta do contrato n.º 21.038-9.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023, que reorganiza o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 21 da Resolução PGE nº 6, e 6 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - No âmbito de suas respectivas atribuições, os Subprocuradores Gerais e as Chefias das Assessorias que integram Gabinete do Procurador Geral designarão os Procuradores do Estado orientadores, que serão responsáveis pelo acompanhamento do treinamento prático.” (NR).

Artigo 2º - A Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Artigo 16-A - O treinamento prático poderá ser realizado parcialmente em regime de teletrabalho, por decisão dos Subprocuradores Gerais e das Chefias das Assessorias que integram Gabinete do Procurador Geral, observadas formas específicas de monitoramento e de aferição de desempenho.”

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO PGE Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021, que instituiu o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021, passa a vigorar acrescida do artigo 14-A, com a seguinte redação:

“Artigo 14-A - O treinamento prático poderá ser realizado parcialmente em regime de teletrabalho, por decisão dos Subprocuradores Gerais e das Chefias das Assessorias que integram Gabinete do Procurador Geral, observadas formas específicas de monitoramento e de aferição de desempenho.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “d” do § 3º do artigo 14 da Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021.

PROCURADORIA FISCAL

Portaria GPF nº 1, de 10 de janeiro de 2024

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, Considerando o disposto no artigo 19 da Lei no 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

Resolve:

Artigo 1º - Fica delegado aos servidores abaixo mencionados o recebimento de mandado de intimações físicos, endereçados à Chefia da Procuradoria Fiscal e à Chefia da Procuradoria Regional da Grande São Paulo - PR1, para prestação de informações em Mandado de Segurança e para cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos que envolvam matéria tributária:

NOME – CARGO – CPF

Adriana Ferreira Albuquerque - Chefe I - 168.208.848-00

Alveni de Oliveira - Chefe I - 089.705.538-19

Daniel Barros Horta - Chefe I - 320.748.618-50

Maria Emília de Souza Lobo - Assessor de Apoio Fazendário II - 046.487.288-07

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 04-01-2024

CANCELANDO:

A partir de 31/12/2023, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito, RAUL FERNANDO DE LARA TEIXEIRA, RG. 37.445.621-5, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto nº 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA GP/CAI Nº 01/2024).

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Portaria 03 da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral, de 09 de janeiro de 2024

Designando, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, no período de 15-01-2024 a 29-01-2024.

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 8-1-2024

CANCELANDO:

A partir de 31-12-2023, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada aos estudantes de Direito, BEATRIZ GALHARDE DE CARVALHO, RG. 54.802.783-3, BEATRIZ GOMES SOZZO, RG. 52.313.808-8, CARLOS EDUARDO XIMENES VIEIRA LINO DOS REIS, RG. 39.513.313-0, LARISSA IBRAIM DE ANDRADE, RG. 60.349.135-2, MARIA ANTONIA CORONADO ZORFANETTI, RG. 58.625.649-0, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Port. PR5/G, 001/2024).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 09-01-2024

PR-RMSP/TCF/00177/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa à inspeção.

AUTO VIAÇÃO STARBUS LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09428/23	2623717-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
BRUNHARA TRANSPORTES LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09426/23	2623699-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
CLAUDECI JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09424/23	2623675-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
ESTUTI CONSTRUCAO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09417/23	2623286-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EXPRESSO JOTA JOTA LTDA - EPP			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09423/23	2623663-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
J. E. PANINI TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09419/23	2623626-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
KADINY LOCADORA DE VEICULOS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09422/23	2623651-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
ORION TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09420/23	2623638-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
QUALINOX MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09427/23	2623705-C	19/12/2023	R\$ 10,42
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09425/23	2623687-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VESPER TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09418/23	2623614-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
WILSON VITORINO DA SILVA LOCADORA EIRELI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09421/23	2623640-C	19/12/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 09-01-2024 PR-RMSP/TCR/0018/24			
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso IV, Letra k			
Não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa.			
ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09669/23	2625726-D	28/12/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra c			
Falta de comunicação visual obrigatória.			
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
09668/23	2625738-D	28/12/2023	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 09-01-2024 PR-RMSP/TCF/0019/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III			
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.			
ALEX DA SILVA ROSA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00046/24	2625799-E	02/01/2024	R\$ 10,42

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00047/24	2625805-E	02/01/2024	R\$ 10,42
Despacho do Supervisor, de 09-01-2024 PR-RMSP/TCF/0020/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III			
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.			
ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00067/24	2625921-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
CARLOS ROBERTO LOBO TRANSPORTES			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00075/24	2627991-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
CJ VILAS BOAS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00081/24	2628193-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
DEMEX TRANSPORTES LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00062/24	2625878-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
ESCALA TUR TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00074/24	2627980-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00069/24	2625945-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00076/24	2628016-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00077/24	2628041-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00086/24	2628314-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00087/24	2628326-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
F. H ORTIZ TRANSPORTES - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00071/24	2627826-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
JR TURISMO LTDA EPP			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00083/24	2628235-D	02/01/2024	R\$ 10,42
00084/24	2628284-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
JSL S/A.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00072/24	2627930-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00088/24	2628338-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
KSS TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00066/24	2625910-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
LIMA E LEMOS TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00060/24	2625854-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
PAULO SERGIO DUARTE DOS SANTOS - EIRELI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00080/24	2628170-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
PORTO SANTOS E SILVA FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00063/24	2625880-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPASSO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00068/24	2625933-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00061/24	2625866-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00079/24	2628077-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VENETUR TURISMO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00064/24	2625891-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00073/24	2627966-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00078/24	2628065-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00085/24	2628302-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VINIVANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00082/24	2628200-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VITAN TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00070/24	2625957-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
WANDERLEY BATISTA DA SILVA - TRANSPORTE - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00065/24	2625908-D	02/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 09-01-2024 PR-RMSP/TCF/0021/24			

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conduutor

58140-B 09/01/2024 OAA 5075 BILU - COMERCIO DE ONIBUS LIMITADA

Despacho do Supervisor, de 09-01-2024
PR-RMSP/TCF/0022/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA